

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

### RESOLUÇÃO 009/2021-CME DE ANAJÁS.

Dispõe sobre a instituição de Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo 21/20-GAB/PMA de 22/03/2020, bem como, garantir a continuidade/prosseguimento de estudos dos alunos da rede pública municipal no ano letivo de 2020 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e no Art. 8 e 10 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Básica - LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público com funções normativa, consultiva e fiscalizadora, Artigos 11 e 18, veio regulamentar a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino e Lei Municipal 120/2007 e Decreto 131/2009 no seu artigo 49; que cria o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 que tratou da "reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 9, de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do parecer CNE/CP nº 5/2020;

**COSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo 21/20-GAB/PMA de 22/03/2020 e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20, de 18/01/2021 do CEE/PA que trata da definição de diretrizes estaduais orientadoras para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 e da Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objetivo a instituição de diretrizes municipais orientadoras do Sistema de Ensino do Município de Anajás para a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 21/20-GAB/PMA de 22/03/2020, bem como garantir a continuidade/prosseguimento de estudos dos alunos da rede pública municipal no ano letivo de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 21/20-GAB/PMA, de 22/03/2020; os artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o Art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

**Art. 2º** - **CONSIDERANDO** todo o arcabouço legal, que ampara os sistemas de ensino, em decidir sobre o rendimento final dos discentes, no ano letivo de 2020 mesmo que o (a) aluno (a) não alcance a aprendizagem idealizada, a Rede Municipal de Ensino optará pela aprovação de todos os alunos,

# C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

pois ampliar as oportunidades neste momento é de extrema relevância, tendo em vista, ainda a aplicação do Currículo Contínuo 2021 e como forma de minimizar a evasão e o abandono escolar.

Art. 3º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e 4ª etapa da EJA (Educação de Jovens e Adultos) considerando que são concluintes, serão também aprovados e certificados, com a avaliação do Conselho Municipal de Educação CME;

Art. 4º - Será realizada a rematrícula 2021, pela escola de todos os alunos que estavam matriculados em 2020, com exceção daqueles que solicitaram cancelamento e ou transferência. A SEMED encaminhará todas as orientações sobre os procedimentos a serem adotados pela escola.

Art. 5º - Todos os alunos serão matriculados em 2021 na série/ano subsequente sem promoção e/ou retenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de continuidade de estudos, nenhum estudante poderá ficar retido/reprovado no ano/etapa, incluindo as dependências de estudo, em que estava originalmente matriculado no ano letivo de 2020, sendo a este garantida a aprovação/promoção para o ano ou etapa seguinte, exceto os alunos que tiveram suas matrículas canceladas.

Art. 6º - Será aplicado para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem dos conteúdos mínimos necessários, previstos e não alcançados, em 2020, e mais os objetivos mínimos de aprendizagem 2021.

Art. 7º - O envio da Proposta Curricular às unidades de ensino da rede municipal para aplicação do Currículo Contínuo 2021

**Art. 8º** - A presente Resolução terá efeito exclusivamente nos anos letivos afetados pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com Lei Federal nº 14.040/2020, sendo vedada sua

  
O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele: *Immanuel Kant*

# C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

## Conselho Municipal de Educação de Anajás

utilização para quaisquer outros fins que não estejam relacionados as situações emergenciais previstas em Lei.

**Art. 9º** - Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Anajás.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANAJÁS/PA, 21 de janeiro de 2021.

Natanael de Carvalho Santiago

Presidente do CME de Anajás

**Natanael de C. Santiago**

Pres. Cons. Mun. de Educação CME

DEC 119/2019- GAB. PMA